



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.884, DE 24 DE MAIO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3266, DE 18/01/1995, QUE CRIOU O CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É dada nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 6º, da Lei nº 3266, de 18 de janeiro de 1995, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

“
Art. 1º

I – controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, acompanhando as verbas federais transferidas à conta do PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

.....
X – exercer fiscalização permanente sobre a qualidade dos produtos destinados à alimentação escolar, em todos os níveis e fases, desde sua aquisição, acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição nas escolas, preparação e conservação, visando a máxima eficiência na higiene e condições sanitárias;

.....
XIV – receber, analisar e remeter ao FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

.....
Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será composto por sete membros, a saber:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante da Câmara Municipal de Mogi Guaçu(SP), indicado pela Mesa Diretora;

III – dois representantes dos professores das escolas municipais e municipalizadas, indicados por seus pares;

IV – dois representantes dos pais e alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial ou dos produtores rurais de Mogi Guaçu(SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Decreto do Prefeito Municipal nomeará os componentes do Conselho, que terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º – Havendo substituição de membro do Conselho, ao desligar-se o integrante subscreverá o respectivo Termo de Renúncia.

Art. 3º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na primeira reunião, terão mandato de 2 anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. A destituição/substituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente ocorrerão também por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião realizada para esse fim.

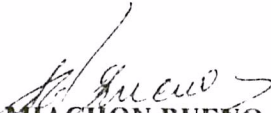
Art. 6º – O Programa de Alimentação Escolar do Município de Mogi Guaçu será executado com:

III – recursos financeiros e materiais, inclusive gêneros alimentícios, doados pelo setor privado, pessoas físicas e jurídicas, entidades e organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – As prestações de contas relativas às receitas e as aplicações/utilizações dos recursos pelo Município na Alimentação Escolar serão realizadas de acordo com a normatização do FNDE, sob a fiscalização e conferência do Conselho de Alimentação Escolar criado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando as despesas com sua execução, as verbas próprias consignadas no orçamento.

Mogi Guaçu, 24 de maio de 2001. “Ano 124º do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª CÉLIA MARIA MAMEDE
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.